PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2018

Termo de contrato para contratação de Apresentações Artísticas para as Festividades Natalinas do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa NS ITA SONORIZAÇÃO LTDA, vencedora da Inexigibilidade n° 004/2018 (Processo licitatório n.º 088/2018).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF n° 824.490.409-78

CONTRATADA: NS ITA SONORIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.882.249/0001-17, com sede a Rua 03, nº 135, sala 01, Bairro Natureza, da cidade de Ita – SC neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Clemor Antonio Battisti, CPF n.º 923.748.169-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA realizará apresentações artísticas, com a Banda Nave Som e a dupla Robson e Josiel no dia 15 de dezembro de 2018, durante as Festividades do Natal Encantado no Município de Erval Velho, conforme Processo Licitatório n.º 088/2018 Inexigibilidade n° 004/2018.
 - 1- Sonorização a partir das 14h00min até o final do evento.
 - 2- Show com a Banda Nave Som com duração de 02 (duas) horas.
 - 3- Show com a dupla Robson e Josiel com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
 - 4- Está incluso cache artístico, transporte/ônibus, equipamento de sonorização e iluminação e alimentação das equipes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Sendo este o único pagamento.
- **2.2** O pagamento será feito com recursos próprios, em até 10 (dez) dias após a realização do evento e mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **2.2.1** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 2.3 Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Constituem as obrigações do Contratante:
- 4.1.1 Providenciar o pagamento do ECAD

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **4.1.2** Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.
- **4.1.3** Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.
- **4.1.4** Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado
- 4.2 Constituem as obrigações da Contratada:
- **4.2.1** Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.
- **4.2.2** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- **4.2.3** Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, translado, alimentação e bebidas e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.
- **4.2.4** Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.
- **4.2.5** Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.
- **4.2.6** Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos);

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, através da seguinte classificação:

Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto Unidade: 04.01/ Departamento de Cultura Projeto/Atividade 2.025 – Festividades Municipais

<u> CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES</u>

- **6.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:
- **6.2.** Pelo atraso injustificado à realização do show (Apresentação dos artistas), ressalvando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.
- **6.3.** Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% (Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.
- **6.4.** Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% (Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato
- **6.5.** Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato
- **6.6.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.7. Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

não cumprida;

- **6.8.** O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.
- **6.9.** As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE
- **6.10.** A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.
- **6.11.** Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.
- **6.12.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS</u>

- **7.1.** REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- **7.2.** PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.
- **7.3.** DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.
- **7.4.** LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- 7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- **7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;
- **7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução:

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222. 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **9.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 13 de novembro de 2018.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal Clemor Antonio Battisti Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte

CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora

Leonardo Elias Bittencourt